



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 330/2020

Vitória, 17 de fevereiro de 2020.

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do 1ª Vara da Infância e Juventude de Cariacica - ES, requeridas pela MM. Juíza de Direito Dra. Morgana Dario Emerick, sobre os procedimentos: **eletroencefalograma com sedação + consulta em oftalmologia + fraldas.**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, a criança, [REDACTED] [REDACTED] é diagnosticada com síndrome genética e deficiência mental, com quadro de baixa acuidade visual e hipoglicemia. Necessita realizar exame de eletroencefalograma com sedação e consulta médica com especialista na área de oftalmologia. Ademais, visto que a criança apresenta incontinência urinária severa, também necessita de fraldas descartáveis juvenil, tamanho G, sendo 5 fraldas diárias, totalizando 150 fraldas mensais. Ressalta-se que a genitora solicitou consulta com médico oftalmologista em 22 de setembro de 2016, bem como o exame de eletroencefalograma COM SEDAÇÃO em 14 de novembro de 2018. Todavia, até a presente data sua filha não conseguiu efetuar o exame solicitado, tampouco ser consultada com o referido profissional. Insta frisar que o procedimento é imprescindível para a criança, uma vez que a demora para acarretar um atraso no seu desenvolvimento. A genitora da criança fez o pedido administrativamente a Secretaria



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Municipal de Saúde pugnando pelas referidas fraldas. No entanto, a resposta desta Secretaria foi negativa, sob o argumento de que tal pedido não se trata de medicamentos ou insumos, mas sim de objeto para higiene pessoal, não sendo de necessidade vital. Por essas razões, recorre à via judicial.

2. Às fls. 17, laudo médico emitido em 19/09/2019 pela Dra. Maristela dos S. Silva, pediatra, referindo que criança com diagnóstico de deficiência mental, necessita com urgência de fralda juvenil, tamanho G, criança com incontinência urinária severa. Total 150 fraldas por mês.
3. Às fls. 18, espelho do SISREG, solicitando eletroencefalograma pediátrico com sedação devido a crises convulsivas em 14/01/2018, classificação amarela, situação pendente em 13/12/2019.
4. Às fls. 18, espelho do SISREG, solicitando consulta em oftalmologia em 22/09/2016, classificação verde, situação reenviado em 20/06/2018, devido a baixa acuidade visual.
5. Às fls. 20, carta resposta da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica em 25/07/2018 em relação a solicitação de fraldas, dizendo que as fraldas descartáveis assumem categoria de produtos, absorvente higiênico descartável destinado a higiene pessoal. E considerando que as fraldas descartáveis são disponibilizadas nas farmácias populares e não são de necessidade vital, está caracterizado impossibilitado o fornecimento de tal produto.

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. A **Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.

2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. Convulsão é um distúrbio que se caracteriza pela contratura muscular involuntária de todo o corpo ou de parte dele, provocada por aumento excessivo da atividade elétrica em determinadas áreas cerebrais. As convulsões podem ser de dois tipos: parciais, ou focais, quando apenas uma parte do hemisfério cerebral é atingida por uma descarga de impulsos elétricos desorganizados, ou generalizadas, quando os dois hemisférios cerebrais são afetados.
2. Para efeito de diagnóstico e tratamento, ajuda muito observar as seguintes características das convulsões:
 - Durante a crise: duração (marcar o tempo no relógio); se braços e pernas se contraem de um lado só ou dos dois lados; se olhos e boca ficam fechados ou abertos; se a cor da face se torna azulada. Se a pessoa responde aos chamados ou permanece inconsciente;
 - Depois de as contrações musculares terem terminado: se a pessoa recupera a consciência ou permanece sonolenta; se fala e responde a perguntas; se lembra o que



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

aconteceu; se a movimentação volta ao normal; se a dificuldade de movimentação se concentra de um lado só do corpo.

•Além desses registros, os seguintes exames são recursos importantes para esclarecer as causas da convulsão e eleger o tratamento: **eletroencefalograma**, tomografia computadorizada e ressonância magnética do crânio, análise do líquido e videoeletroencefalograma.

6. O termo incontinência urinária (IU) refere-se à queixa de qualquer perda de urina, que pode ser involuntária, provocada pelo indivíduo ou descrita por um cuidador. Essa perda involuntária de urina pode estar associada com a urgência e também com esforço ou esforço físico, incluindo atividades esportivas ou em espirros ou tosse. A IU é uma condição que afeta dramaticamente a qualidade de vida, comprometendo o bem-estar físico, emocional, psicológico e social. A IU pode acometer indivíduos de todas as idades, de ambos os sexos e de todos os níveis sociais e econômicos.
7. A identificação da etiologia é essencial para o tratamento adequado. De maneira geral, a presença de IU pode ser dividida de acordo com a etiologia em neurogênica (ex. lesão medular traumática, esclerose múltipla, acidente vascular cerebral) e não neurogênica
8. A **baixa acuidade visual** ocorre quando o nível de visão, mesmo com a melhor correção óptica permanece inferior ao considerado “normal”. A **acuidade visual** **pode** ser medida mostrando-se objetos de tamanhos diferentes ao paciente e que se encontram a uma mesma distância do olho.

DO TRATAMENTO.

1. Não será bordado, pois trata-se de investigação diagnóstica.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

DO PLEITO

1. O **eletrencefalograma (EEG)** é o principal método diagnóstico das crises convulsivas e das epilepsias. Ele pode-se apresentar sem alterações no período intercrises, o que não afasta o diagnóstico de epilepsia. No entanto, costuma ser anormal devido a uma alteração funcional residual. Na criança, aspectos maturativos são constantemente analisados, pois as diferentes faixas etárias exibem peculiaridades e características próprias. Com o traçado eletrencefalográfico não é diferente: cabe salientar os referenciais da atividade bioelétrica cerebral normal a cada idade. Descargas de espícula-onda com frequência de 1Hz a 3Hz podem estar presentes num EEG normal de crianças saudáveis, mas, em adultos, podem estar correlacionadas a epilepsia intratável, usualmente parcial. As alterações eletrencefalográficas podem ser características do tipo de crise ou de síndrome epiléptica, mas o EEG também pode apresentar alterações inespecíficas.
2. A Eletroencefalografia (EEG) é um exame fornecido pelo SUS, sob o código de procedimento 02.11.05.002-4, sendo considerado de Média Complexidade.
3. O procedimento **sedação** é padronizado pelo SUS (04.17.01.006-0) sendo considerado de média e alta complexidade sendo de responsabilidade do gestor Estadual.
4. **Consulta com oftalmologista:** procedimento padronizado pelo SUS, a ser disponibilizado pela SESA.
5. **Fraldas descartáveis.**

III – CONCLUSÃO

1. Considerando que a paciente em tela possui deficiência mental e história de crises convulsivas, o eletrencefalograma (EEG) é um exame que pode auxiliar no diagnóstico e posterior definição do tratamento. Assim, **este NAT conclui que o exame pleiteado está indicado para o paciente em tela**, devendo ser disponibilizado



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado da Saúde com prioridade.

2. Sobre a questão da **sedação**, devido a patologia do paciente, supõem-se que a possibilidade de colaboração com a melhor técnica de exame estará prejudicada, de forma que **a sedação é necessária. Informamos que a sedação é um outro procedimento – conjunto ao exame pleiteado, o qual deverá ser conduzido por médico anestesista. Deve-se proceder com solicitação de eletroencefalografia com o devido código + acompanhamento anestésico com o respectivo código.**
3. Sobre a consulta oftalmológica, também está indicada para a paciente em tela, visto que a mesma apresenta diminuição da acuidade visual e precisa de investigação e tratamento.
4. Este NAT consultou a o Portal SUS e a situação da paciente encontra-se conforme tabela abaixo.

Consultas e Exames

Data de Atualização: 18/02/2020

Cartão SUS: ██████████

Resultado da pesquisa: 7 encontrados

Solicitação	Procedimento	Origem	Data de Solicitação ⓘ	Situação
308911282	CONSULTA EM CARDIOLOGIA - PEDIATRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	30/09/2019	Aguardando Agendamento
266080047	CONSULTA EM CARDIOLOGIA - PEDIATRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	24/11/2018	Não Comparecimento
265097485	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA - INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	15/11/2018	Atendida
265094425	ELETOENCEFALOGRAMA PEDIATRICO COM SEDACAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	14/11/2018	Aguardando Agendamento
212774074	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO COM SEDACAO	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRI	04/09/2017	Atendida
179051008	CONSULTA EM ALERGIA E IMUNOLOGIA - PEDIATRICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	22/09/2016	Não Comparecimento
179083773	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	22/09/2016	Aguardando Agendamento



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

5. A responsabilidade pela disponibilização da consulta é da SESA (Secretaria de Estado da Saúde), entendo que pelo lapso temporal deva ter prioridade no agendamento da consulta.
6. **Em relação à necessidade de fraldas, informamos que a necessidade de fraldas se dá caso o Requerente esteja restrito ao leito, sem condições de se locomover ou caso tenha incontinência urinária/fecal importante. Diante das informações constantes em laudo médico, esse Núcleo entende que o uso de fraldas descartáveis está indicado ao caso em tela.**
7. Considerando que o Município de Cariacica é responsável pela atenção básica, cabe ao mesmo o fornecimento das fraldas descartáveis, mesmo se tratando de material de higiene.
8. Sobre o quantitativo das fraldas descartáveis, cabe ressaltar que a Portaria do Ministério da Saúde Nº 3.219, de 20 de outubro de 2010, que amplia a cobertura do Programa Farmácia Popular do Brasil, estabelece como quantitativo máximo de dispensação de fraldas descartáveis geriátricas para incontinência urinária 04 Unidades/dia. Assim, a média utilizada geralmente pelos profissionais de saúde (04 fraldas/dia). Porém, algumas situações específicas podem elevar este quantitativo, tais como: pacientes que apresentam quadro de diarreia, diabetes descompensado fazendo com que a diurese aumente, ingesta maior de líquidos, uso de diuréticos ou de outros medicamentos que aumentem a diurese assim como o ritmo intestinal, dentre outros. No caso em tela não existem informações que justifiquem o quantitativo de 150 fraldas/mês.
9. De acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina), não se trata de urgência médica, mas há que considerar o lapso temporal desde a solicitação inicial e o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que diz:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de **180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**". (grifo nosso)

